



Prefeitura Municipal de Sousa

LEI MUNICIPAL Nº 1.982/2004

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O
PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÕES
AFIRMATIVAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa Municipal de Ações Afirmativas, sob a coordenação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – **CMPDCN**.

Art. 2º- O Programa Municipal de Ações Afirmativas contemplará, entre outras medidas administrativas e de gestão estratégica, as seguintes ações, respeitada a legislação em vigor:

- I** – Observância, pelos órgãos da administração pública municipal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, no preenchimento de cargos em comissão do grupo-direção e assessoramento superiores-DAS, como também servidores através de concurso público;
- II** – Inclusão, nos termos de transferências negociadas de recursos celebrados pela administração pública municipal, de cláusulas de adesão ao programa;
- III** – Observância, nas licitações promovidas por órgãos da administração pública municipal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do programa;
- IV** – Inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria como organismos nacionais e internacionais, de dispositivos estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes;



Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 3º- Ficará a cargo do **CMPDCN** o comitê de avaliação e acompanhamento do Programa Municipal de Ações Afirmativas, com a finalidade de:

- I** – Propor a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica destinados a implementar o programa;
- II** – Apoiar e incentivar ações com vistas à execução do programa;
- III** – Propor diretrizes e procedimentos administrativos com a garantia a adequada implementação do programa, sua incorporação aos regimentos internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2º;
- IV** – Articular, com parceiros do governo estadual e federal, a formulação de propostas que promovam a implementação de políticas de ações afirmativas;
- V** – Estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da igualdade racial de oportunidades e de acesso à cidadania;
- VI** – Promover a sensibilização dos serviços públicos para a necessidade de proteger os direitos humanos e eliminar as desigualdades de gênero e raça na promoção da equidade;
- VII** – Articular ações e parcerias com empresários e empreendedores sócias e representantes dos movimentos de afrodescendentes.
- VIII** – Sistematizar e avaliar os resultados alcançados pelo programa e disponibilizá-los parte sobre o combate à discriminação e a promoção da igualdade racial.

Art. 4º- O comitê de acompanhamento do Programa Municipal de Ações Afirmativas será composto por 06 membros:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Esporte
- III** - 01 (um) representante do CMPDCN
- VI** - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- V** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VI** – 01 (um) representante da Polícia Militar.



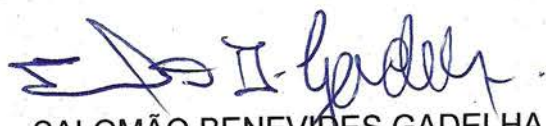
Prefeitura Municipal de Sousa

Art. 5º- Fica criado o fundo municipal de amparo ao Programa Municipal de Ações Afirmativas, a ser regulamentado por lei complementar.

Art. 6º Os trabalhos de secretaria-executiva do comitê de avaliação e acompanhamento de ações afirmativas serão prestados por uma equipe técnica nomeado pelo prefeito municipal e assessorado pelo **CMPDCN**.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba,
em 26 de março de 2004.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
PREFEITO